ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 090/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 16 de maio de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 17 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 370/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 009365/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de **21 a 26 de maio do corrente ano**, para participarem do Curso Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações, que será realizado na cidade de São Paulo/SP no período de 22 a 25/05/18, atribuindo-lhes 05 (cinco) diárias e meia:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia	Auditora de Controle Externo	96860-9
Maria da Conceição Rufino de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	87975-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 371/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 009515/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de **06 a 09 de junho do corrente ano**, para participar do 9º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública e 1º Encontro de Controle Interno e Auditoria de Goiás, que será realizado na cidade de Goiânia/GO no período de 07 a 08/06/18, atribuindo-lhe 03 (três) diárias e meia:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Tonyvan de Carvalho Oliveira	Auditor de Controle Externo	97.853-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 372/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 09723/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 351/18 (Processo TC/ nº 08349/18), no sentido de modificar o período da viagem de 06 a 13/07/18 para **08 a 13/07/18**, atribuindo-lhes 05 (cinco) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 373/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 09761/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 28 de maio do corrente ano, para participarem do Encontro Técnico das Ouvidorias e Corregedorias, que será realizado na cidade de Brasília/DF no dia 28/05/18, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Luiz Batista de Sousa Júnior	98.256-3
Eurimar Nunes de Miranda Júnior	97.047-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 374/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 09566/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 23 a 26 de maio do corrente ano, para participar da Comemoração do Centenário da Criação do Cargo de Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União e lançamento da Campanha "Contas Públicas é da Nossa Conta", que será realizada nos dias 24 e 25/05/18 na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 375/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no protocolo 008522/2018,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as Portarias nº 339/18 e 352/18 em virtude de cancelamento do curso.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 376/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 009481/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **21 a 26 de maio do corrente ano**, para participarem do Curso Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas, que será realizado na cidade de São Paulo/SP no período de 22 a 25/05/18, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ana Marcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97.009-3
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204-5
José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	96.034-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 377/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 09820/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no dia 18/05/18, para realizarem visita técnica nas Unidades Prisionais das Regiões de Altos, como parte das ações da Auditoria Nacional Coordenada pelo TCU no Sistema Prisional do Brasil, atribuindo-lhes meia diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185-5
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97.009-3
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle externo	97.204-5
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 3º TERMO ADITIVO: TC/007311/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/005204/2016 – Adesão nº 03/2016/TCE-PI à Ata de Registro de Preço nº 017/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n° 80/2015 (Processo TRT8ª n° 2483/2015), realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI).
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF: 33.000.118/0001-79
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o aumento da velocidade do link de internet de 2 MBPS(formalizado através do 2° termo aditivo do Contrato Original) para 10 Mbps da Regional de Parnaíba, responsável pela conexão dos sistemas informatizados da Contratante, no valor mensal de R$ 3.305,61(três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos)
BASE LEGAL: da Lei nº 8.666/1993.
VALOR: R$ 3.305,61(três mil trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39.
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OBSERVÁTÓRIO SOCIAL DE TERESINA/PI

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com sede na Av. Pedro Freitas, n° 2100 – Centro Administrativo na cidade Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob n° 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu presidente Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, vem, por meio deste Termo, formalizar sua adesão aos trabalhos de controle social em favor da transparência e da aplicação dos recursos públicos na esfera municipal, com vistas à implantação do Observatório Social de Teresina/PI. Neste ao, esta organização declara seu apoio institucional/financeiro às causas que busquem a melhoria da gestão pública e qualidade na aplicação dos recursos públicos na cidade de Teresina.

Teresina, 14 de maio de 2018.

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 645/18

PROCESSO TC 020116/2017
DECISÃO N° 491/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita.
OBJETO: Supostas irregularidades em recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício financeiro.
ADVOGADO(S): Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5.563 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 16).
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADOR(A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. DÍVIDAS JUNTO AO RPPS. . PARCELAMENTO. REPARCELAMENTO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. o município cumpriu o objeto desta Representação ao encaminhar a Lei Municipal nº 1227/17, (DOM 14/12/17), na qual o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar o parcelamento/reparcelamento da dívida municipal junto ao RPPS.

SUMÁRIO: *Representação. RPPS. Prefeitura Municipal de Pedro II/PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5.563, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos expostos no voto do Relator (peça n° 18), como segue: a) pela procedência da presente Representação, considerando que o município cumpriu o objeto desta Representação ao encaminhar a Lei Municipal nº 1227, de 07/12/2017 (DOM 14/12/17), na qual o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar o parcelamento/reparcelamento da dívida municipal junto ao RPPS; b) pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, exercício financeiro de 2017, para que sejam analisados de forma conjunta; c) pela determinação à DFAM para que o supracitado município seja inserido no rol dos que terão as movimentações bancárias bloqueadas, caso não tenha regularizado a dívida pretérita, mediante parcelamento/reparcelamento junto à Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS, nos moldes da Portaria nº 333/17-MF, conforme o disposto no art. 14, I, p, II, K e IV, m, da referida Resolução TCE nº 27/16.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária n°012, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACÓRDÃO Nº 646/18

PROCESSO TC 020123/2017
DECISÃO N° 492/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita.
OBJETO: Supostas irregularidades em recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício financeiro.
ADVOGADO(S): Diego Augusto Oliveira Martins – OAB/PI nº 13.758
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. DÍVIDAS JUNTO AO RPPS. . PARCELAMENTO. REPARCELAMENTO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. o município cumpriu o objeto desta Representação ao encaminhar a Lei Municipal nº 1344/17, (DOM 29/08/17), na qual o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar o parcelamento/reparcelamento da dívida municipal junto ao RPPS.

SUMÁRIO: *Representação. RPPS. Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos expostos no voto do Relator (peça n° 19), como segue: a) pela procedência da presente Representação, considerando que o município cumpriu o objeto desta Representação ao encaminhar a Lei Municipal nº 1344/17, (DOM 29/08/17), na qual o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar o parcelamento/reparcelamento da dívida municipal junto ao RPPS; b) pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, exercício financeiro de 2017, para que sejam analisados de forma conjunta; c) pela determinação à DFAM para que o supracitado município seja inserido no rol dos que terão as movimentações bancárias bloqueadas, caso não tenha regularizado a dívida pretérita, mediante parcelamento/reparcelamento junto à Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS, nos moldes da Portaria nº 333/17-MF, conforme o disposto no art. 14, I, p, II, K e IV, m, da referida Resolução TCE nº 27/16.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária n°012, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACÓRDÃO Nº 667/18

PROCESSO TC 002532/2017
DECISÃO N° 516/18
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2017).
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
RESPONSÁVEL: Leôncio Leite de Sousa - Prefeito.
OBJETO: Supostas irregularidades em contratação por inexigibilidade.

ADVOGADO(S): Ivan Lopes de Araújo Filho – OAB/PI nº 14.249.
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADOR(A): Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. DÍVIDAS JUNTO AO RPPS. . PARCELAMENTO. REPARCELAMENTO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. o município cumpriu o objeto desta Representação ao encaminhar a Lei Municipal nº 1227/17, (DOM 14/12/17), na qual o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar o parcelamento/reparcelamento da dívida municipal junto ao RPPS.

SUMÁRIO: *Representação. RPPS. Prefeitura Municipal de Pedro II/PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAM (peças nº 4 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Inspeção e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, exercício financeiro de 2017, para análise conjunta, deixando para apreciar as demais solicitações do Ministério Público de Contas quando do julgamento das contas supracitadas, nos termos do voto do Relator (peça n° 30).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária n°013, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACÓRDÃO n° 670/18

PROCESSO TC/006999/2017
DECISÃO Nº 521/18
ASSUNTO: Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito. Exercício financeiro 2017
RESPONSÁVEL: Zenon de Moura Bezerra (Prefeito Atual) e Francisco Anísio de Sousa (Prefeito, exercício de 2016)
ADVOGADO(S): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI n° 2.355 (Procuração à fl. 5 da peça nº 15)
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DO DECRETO.

1. Constatou-se que não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, que é exceção no ordenamento jurídico pátrio, não se verificando, razão para sua existência, muito menos para que o mesmo produza efeitos.

Sumário: **Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito.** Exercício 2017. **Procedência. Sem Aplicação de Multa. Apensamento**. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação do Advogado Mark Firmino Neiva (OAB/PI 5227), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Inspeção, com a manutenção do não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência n° 13/2017, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 25).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 657/2018

PROCESSO: TC/019138/2017
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 009/2017
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL NO NASCIMENTO
ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CRAVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8.824) E MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. IMPROPRIEDAES EDITALÍCIAS. NECESSIDADE TEMPORÁRIA. CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Caracterizada a necessidade temporária e ficando demonstrado que os prejuízos decorrentes da decretação de nulidade do processo seletivo vão de encontro ao interesse público, deve - se dar seguimento ao processo seletivo, a despeito de impropriedades editalícias, considerando as consequências práticas da decisão, em atendimento aos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos.

Sumário: *Admissão de Pessoal – Processo Seletivo – Edital nº 009/2017, Uruçuí. Julgamento de seguimento do Processo Seletivo para contratação temporária. Recomendações ao gestor da P. M. de Uruçuí. Aplicação de multa no valor de 5.000 UFR-PI ao gestor. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Processo Seletivo de Edital nº 009/2017, de 18 de agosto de 2017, para contratação de pessoal no âmbito da P. M. de Uruçuí, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos (Peça nº 11), o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 23), considerando a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI N° 12.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em conformidade com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 34), pelo **seguimento do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 09, de 17/08/2017** para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruçuí, estando apto a gerar as admissões temporárias, devendo o gestor tomar as providências necessárias para a realização de concurso público municipal para suprir o quadro de servidores efetivos do município.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação** ao gestor da P. M. de Uruçuí de **que evite falhas em procedimentos futuros**, observando as regras editalícias e o disposto na Resolução nº23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação da multa** ao gestor no valor de **5.000 UFR-PI**, conforme previsão do artigo 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal e com artigo 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 34).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, que seja determinado ao gestor que encaminhe cronograma do concurso público em andamento no município de Uruçuí, no prazo de 60 (sessenta) dias, para acompanhamento por esta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 34).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituo Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 693/18

PROCESSO TC/005231/2015.
DECISÃO Nº 126/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITO.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI N° 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1 – De acordo com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os elementos constantes nos incisos I a IV;

2 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, de acordo com os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Floresta do Piauí. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação para despesas com serviços contábeis (R$ 86.800,00). A defesa encaminhou o extrato do contrato nº 03/2015. A DFAM constatou que não houve a apresentação do processo de licitação completo e que o objeto contratado não possui natureza singular como determina o art. 13 da Lei nº 8.666/93; Fragmentação de despesas para serviços de elaboração de projetos (R$ 43.851,00). A defesa encaminhou o contrato nº 016/2015 e cópia do diário oficial evidenciando a dispensa de licitação, no entanto, a DFAM observou a ausência de cópia do processo administrativo para aquisição, comprovando a escolha do fornecedor ou executante; Fragmentação de despesas para locação de veículos (R$ 40.700,00). A defesa encaminhou documentos relativos às Tomadas de Preços nºs 02/2013 e 012/2013. Quanto à primeira, a DFAM observou o não cumprimento do prazo mínimo de 15 dias entre a divulgação e a realização da licitação e ainda não houve a comprovação do aditamento revalidando a vigência do contrato para o exercício de 2015. Quanto à TP nº 012/2013, a DFAM constatou a ausência de documentos como proposta dos licitantes, ata de julgamento, aviso de licitação com publicação na imprensa, além disso, os pagamentos ao credor José de Sousa Luz extrapolaram o limite autorizado para dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 46, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 67, as sustentações orais do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n° 14/77) e do Prefeito Municipal Sr. Avelar de Sousa Lopes, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Avelar de Sousa Lopes**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 694/18

PROCESSO TC/005231/2015.
DECISÃO Nº 126/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB de Floresta do Piauí. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 46, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 695/18

PROCESSO TC/005231/2015.
DECISÃO Nº 126/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI N° 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1 – De acordo com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os elementos constantes nos incisos I a IV.

Sumário: Prestação de Contas do FMS do município de Floresta do Piauí. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:
1 - Ausência de licitação para despesas com aquisição de medicamentos (R$ 66.296,42). A defesa informou que houve a Adesão ao Registro de Preços do município de Cajazeiras do Piauí. A DFAM destacou que o gestor não encaminhou a documentação comprobatória da adesão nem a anuência do órgão gerenciador e que pela documentação enviada não ficou esclarecido que a adesão seria mais vantajosa que a realização do certame; 2 - Fragmentação de despesas na locação de veículos (R$ 54.065,00). O gestor alegou tratar-se de gastos de baixa monta e que a gestão teria sido obrigada a realizar a locação de veículos para fazer atendimento e locomoção de pacientes para Teresina e Oeiras. A DFAM destacou que de acordo com a Lei nº 8666/93, as dispensas previstas devem ser necessariamente justificadas, devendo ainda ser constituído processo, em que constem a caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, o que não restou comprovado nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 46, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n° 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel Rodrigues de Sousa**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 696/18

PROCESSO TC/005231/2015.
DECISÃO Nº 126/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1 – É vedado por lei o ganho real que corresponde à variação percentual nos subsídios dos vereadores acima da inflação.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Floresta do Piauí. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:
1 - Envio intempestivo das prestações de contas mensais com atraso inferior a 30 dias; 2- Despesa total da Câmara atingiu o índice de 7,07%, superior ao limite legal. A defesa argumentou que o índice atingido foi de 6,99%. A DFAM, em análise da documentação enviada destacou que as despesas são reconhecidas pelo empenhamento conforme previsão legal, logo não procede a alegação da defesa; 3 - Variação dos subsídios dos vereadores em 8,97% em relação aos subsídios do exercício anterior sem o envio da norma legal, além da ausência do instrumento normativo que regulamentou o valor dos subsídios pagos em 2015. O gestor informou que o reajuste teria amparo no Projeto de Lei nº 001/2015, cuja cópia foi enviada, alegou ainda que, por razões desconhecidas, não teria sido aprovada no Legislativo a lei que fixa os subsídios dos vereadores para Legislatura 2013/2016 e ressaltou que não pode ser responsabilizado pela omissão, já que não era presidente à época. A DFAM relatou que a cópia do Projeto de Lei, publicado no DOM de 15/05/2015, foi acostada ao fólio 09, entretanto, a variação percentual observada representa ganho real, acima da inflação, que é vedado por lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 46, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 67, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Ferreira Sobrinho**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 2712/17

PROCESSO TC/013697/2015.
DECISÃO Nº 466/2017.
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.
RESPONSÁVEL: VALTER NELSON DE SOUSA (CPF nº 089.566.262-00), ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 74, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. AUSENCIA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. DILIGÊNCIA.

Sumário: Aposentadoria. Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI. Decisão Unânime. Conversão em diligência. Aplicação de multa. Notificação e Cientificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/04 da peça 03, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fl. 01 da peça 04 e fls. 01/02 da peça 37, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria José Ayres de Sousa** (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 2**.000 (duas mil) UFR-PI** (art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em face do descumprimento da Decisão da Primeira Câmara nº 316/2017 (peça 24).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas dos Santos Filho** (Presidente do Fundo Previdenciário de Fronteiras – FRONTEIRAS-PREV), no valor correspondente a **2.000 (duas mil) UFR-PI** (art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em face do descumprimento da Decisão da Primeira Câmara nº 316/2017 (peça 24).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela conversão do julgamento em diligência (art. 82, XI, c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI n° 13 de 26/08/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o TCE/PI promova a **notificação do órgão de origem (Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI) e do gerente do Fundo Previdenciário de Fronteiras-PI – FRONTEIRAS-PREV** com a finalidade de que estes apresentem um novo ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais concedida ao Sr. Valter Nelson de Sousa (CPF nº 089.566.262-00), corrigindo a **fundamentação legal para o art. 40, § 1º, II da CF/88** e **fazendo constar** no novo ato concessório a **fundamentação legal das parcelas que compõem os proventos**, e proceda o seu encaminhamento ao TCE/PI, garantindo-se,

assim, a regular instrução processual. Ressalta-se, ainda, que o **não atendimento da diligência**, na forma determinada, **poderá ensejar nova pena de multa de até 15.000 (quinze mil) UFR-PI**, conforme preceitua o **art. 79, IV, da Lei Estadual nº 5.888 de 19 de agosto de 2009**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e por excesso de zelo ao procedimento, dar ciência ao interessado Sr. **Valter Nelson de Sousa** (CPF nº 089.566.262-00) sobre o teor desta decisão.

Decidiu a Primeira Câmara, também, que **ao ofício de notificação deverá ser anexada cópia da Informação da DFAP** (fls. 01/04 da peça 03) e **dos Pareceres Ministeriais** (fl. 01 da peça 04 e fls. 01/02 da peça 37), aguardando-se o cumprimento da diligência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento-AR aos autos (art. 259, I, da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 26 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

PARECER PRÉVIO Nº 052/18

PROCESSO TC/005231/2015.
DECISÃO Nº 126/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITO.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI N° 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: ORÇAMENTO. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Floresta do Piauí. Exercício 2015. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Envio extemporâneo de peças componentes das prestações de contas; 2-Ausência de incremento na receita tributária do município; 3-Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal, atingindo o percentual de 54,70%. A DFAM observou que no segundo semestre do exercício seguinte, as despesas com pessoal diminuíram para 52,20%, abaixo do limite legal (54%) mas acima do prudencial (51,30%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 46, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 67, as sustentações orais do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI n° 14/77) e do Prefeito Municipal Sr. Avelar de Sousa Lopes, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 013, em Teresina, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 746/2018

PROCESSO TC/000707/2018
DECISÃO Nº 556/18
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMGERPI (EXERCÍCIO DE 2014)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI
RESPONSÁVEIS: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES – EMGERPI
JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. IMPROVIMENTO.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EMGERPI - EXERCÍCIO 2014. *Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, divergindo do Ministério Público de Contas, pelo **improvimento** do presente Recurso de Reconsideração, devendo ser mantidos todos os termos da decisão materializada no Acórdão nº 2.840/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* Relator

ACÓRDÃO Nº 747/2018

PROCESSO TC/019001/2017
DECISÃO Nº 557/18
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2011
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-TCE/PI
RECORRENTES: GENIVAL BEZERRA DA SILVA – PREFEITO
LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA – GESTORA DO FUNDEB

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12.002
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DESPESA. DEPOSITO EFETUADO NA CONTA DO GESTOR. DESVIO DE RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. *Em que pese não ser correta a operação de depositar recursos públicos em contas pessoais de gestores públicos para posterior repasse a fornecedores, até porque existe na prefeitura uma tesouraria, não há comprovação de que houve o desvio dos recursos. O fato de o fornecedor ter informado o recebimento dos pagamentos à Receita Federal merece fé, salvo se, em investigação mais aprofundada do Ministério Público, ficar demonstrada uma simulação, situação em que os responsáveis responderiam na forma da lei.*

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2011. *Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, divergindo do Ministério Público de Contas, pelo **improvimento** do presente Recurso de Reconsideração, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. ***Jaylson Fabianh Lopes Campelo*** Relator

ACÓRDÃO Nº 723/2018

PROCESSO TC/003094/2016
DECISÃO Nº 140/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí-CBMPI, exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Carlos Frederico Macêdo Mendes – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
ADVOGADO: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro*.
RELATOR: Cons**.** Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE Nº 40/2015.

1) A contratação e execução dos contratos devem cumprir a Lei nº 8.666/93.
2) Houve o descumprimento da Resolução TCE nº 40/2015.

Sumário. Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI, exercício de 2016. Julgamento de

Regularidade com Ressalvas sem aplicação de contas de multa, divergindo da manifestação Ministério Público de Contas.

Síntese de irregularidade/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades nos contratos nºs 06/2016, 07/2016, 09/2016, 010/2016, 012/2016 e 056/2015; b) ausência de empenhamento tempestivo das despesas com pessoal das competências outubros, novembro, dezembro e 13º salário de 2015, e de dezembro e do 13º salário de 2016; c) documento constante na prestação de contas anual com informações enviadas de forma incompleta, descumprindo o art. 55 da Resolução TCE-PI nº 40/2015; d) ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE nº 40/2015; e) cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo descumprindo o artigo 46 da Resolução TCE nº 40/2015; f) Outas irregularidades; g) Ausência de prestação de contas do Fundo de Aparelhamento e modernização do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí;
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 14, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/37 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 27, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Carlos Frederico Macêdo Mendes** (Comandante Geral).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, em Teresina – PI, 08 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ERRATA

Verificou-se equívoco no Acordão sob a peça 35 (ACO-50/2018), quanto ao ente denunciado, ficando como se segue:

ACÓRDÃO Nº 122/2018

PROCESSO TC/001434/2017
DECISÃO Nº 033/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Câmara Municipal de Floriano-PI por possível irregularidade na Administração Municipal, exercício financeiro de 2017.
DENUNCIADO(S): Maurício Bezerra Silva-Presidente da Câmara Municipal/Marlon Brito de Sousa-Procurador Geral do Município.
DENUNCIANTE(S): Ivonildo dos Santos Pereira.
ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI n° 2.193/90) *e outros* – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 12 da peça 14); Francisco Phillipe Nunes Cronemberg (OAB/PI n° 9.851) – (Procuração: Procurador Geral do Município – fl. 10 da peça 15).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. DENÚNCIA. CONTRATO. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM PROPONENTE NA LICITAÇÃO.

1. O Procurador do Município firmou contrato de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria em licitações com a Câmara Municipal.
2. O cargo de Procurador geral do Município exige de seus ocupantes dedicação exclusiva.

Sumário. Denúncia. Unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, pela **procedência**. Aplicação de multa de 60 UFR-PI. Sendo realizado o pagamento da multa, não se faz necessário o apensamento da presente denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM às fls. 01/04 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20 e fl. 01 da peça 24, o voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14), uma vez que o procedimento licitatório foi realizado de forma irregular, descumprindo os preceitos normativos insculpidos na Lei n° 8.666/93, bem como o art. 37, XXI da CF/88.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Maurício Bezerra Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **60 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual n° 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Maurício Bezerra Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **60 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual n° 5. 888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **manutenção da rescisão na execução do contrato** "junto ao escritório MBS & Consultoria e a Câmara Municipal de Floriano-PI".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que, "sendo realizado o **PAGAMENTO DA MULTA**, não se faz necessário o **APENSAMENTO** da presente Denúncia à Prestação de Contas do Município de Floriano-PI, referente ao exercício de 2017, devendo-se, assim, promover o arquivamento dos autos após a referida quitação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Susbtitudo Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 03, em Teresina – PI, 06 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO nº 3175/2017

PROCESSO ..... TC/007437/2015 e Denúncia Apensada TC/014634/2015
DECISÃO Nº 543/2017
ASSUNTO..... Admissão De Pessoal- Concurso-Edital Nº 001/2015
RESPONSÁVEL..... Elvina Borges Da Mota Andrade (Ex-Prefeita)
Joan De Albuquerque Rocha (Atual Prefeito)
ORIGEM..... Prefeitura Municipal De Canavieira-Pi
TERCEIROS INTERESSADOS....Ana Cléia Costa Araújo, Carleci Sousa Araújo, Cícera Maria Duarte da Silva, Deize de Araújo Santos Falcão, Francisca Duarte da Silva, Francisca Maria Lemos da Silva, Francisca Maria Costa Araújo, Lindalva Maria da Silva Santos, Marilene de Oliveira dos Santos, Mayara Reis da Silva Evelyn, Olinda Maria dos Anjos, Patrícia de Sousa Rocha, Rosalvina Pereira da Silva, Rosanilza Pereira da Silva Brito e Tatiana Borges da Mota – Servidores; Luísa Maria de Albuquerque Rocha Fônseca – Secretária Municipal de Educação; Elisabete da Silva Sousa – Servidora.
ADVOGADOS.....Daniella Sales E Silva (OAB/PI 11.197 – Procuração Fls. 03 Peça 79 – De Joan De Albuquerque); Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e *outro* – (Procuração: Elvina

Borges da Mota Andrade/ Prefeita Municipal à época – fl. 12 da peça 08 do TC/014634/2015); Murilo Marcones Alves Veloso (OAB/PI nº 9.226) e outro (Procuração: Elisabete da Silva Sousa/Servidora – fl. 12 da peça 83).
REFERÊNCIAS PROCESSUAIS: TC/018795/2016 – Representação cumulada com Pedido de Liminar sobre supostas irregularidades no Concurso Público – Edital nº 001/2015 (*Representada: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal. Advogados do Representado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703, e outro, com Procuração à fl. 11 da peça 15 do processo TC/018795/2016. Advogados do Representante: Daniella Sales e Silva, OAB/PI nº 11.197, e outros, com Procuração à fl. 02 da peça 10 do processo TC/018795/2016*); **TC/018126/2016 –** Representação cumulada com Pedido de Liminar sobre supostas irregularidades na realização de nomeação de servidores, em descumprimento à vedação disposta no art. 21, *caput*, e parágrafo único, da LC nº 101/2000 e art. 27, inc. III, da Constituição Estado do Piauí (*Representada: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal. Advogados do Representante: Daniella Sales e Silva, OAB/PI nº 11.197, e outros, com Procuração à fl. 02 da peça 08 do processo TC/018126/2016*); **TC/019407/2016 –** Representação sobre suposta nomeação de servidores em descumprimento à LRF (*Representada: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal. Advogado da Representada: Omar de Alvanez Rocha Leal, OAB/PI nº 12.437 e sem procuração nos autos. Advogados do Representante: Daniella Sales e Silva, OAB/PI nº 11.197, e outros, com Procuração à fl. 06 da peça 02 do processo TC/019407/2016*).
RELATOR..... Delano Carneiro Da Cunha Câmara
PROCURADOR.....Leandro Maciel Do Nascimento

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO DE ATOS. DENÚNCIA APENSADA. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA.

1. Cumprimento do Art. 37, II da CF/88: obediência da ordem de classificação;
2. Observância do art. 21, caput, e parágrafo único, da LC nº 101/2000 e art. 27, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí;
3. Descumprimento do art. 28, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº 03/2015 do TCE-PI"

Sumário. Decisão unânime. Julgamento de legalidade do Edital nº 01/2015 da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI. Registro das Admissões constantes da Tabela 04(peça 104) e de Ana Cleia Costa Araújo e Lindalva da Silva Santos. Determinações legais ao gestor. Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao atual gestor. Redistribuição da REPRESENTAÇÃO TC/019407/2016. Denúncia – TC/014634/2015 conhecida e improcedente.

ADMISSÃO DE PESSOAL – TC/007437/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 03 a 05), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 13 a 16), a informação complementar em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 19 a 44), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 88 a 100), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 17, 45 e 101), o Acórdão TCE/PI nº 128/2017 (peça 55), o voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 104), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2015)** e sob as responsabilidades da Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (*ex-Prefeita Municipal*) e do Sr. Joan de Albuquerque Rocha (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados** na **TABELA 04** (peça 104) (*art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Ressalta-se, ainda, o seguinte: ***1 –*** *quanto ao processo de* ***REPRESENTAÇÃO TC/018975/2016****,* ***já houve julgamento conforme Acórdão nº 2.581/2017; 2 –*** *"em relação ao* ***TC 018126/2016*** *considera-se, quanto à nomeação dos servidores* ***Higor Barbosa de Andrade e Lena Patrícia Rocha Porto Mendes****, que não houve descumprimento do disposto no art. 21, caput, e parágrafo único, da LC nº 101/2000 e art. 27, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí,* ***mas*** *o atraso na publicação da nomeação do Sr. Higor evidencia descumprimento do art. 28, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº 03/2015 do TCE-PI"; "ademais****,* ***suas admissões constam entre aquelas que foram realizadas sem existência de vaga*** *legalmente criada por lei, conforme Tabela 05".*

TABELA 04

(Atos de admissão, que obedecem aos requisitos de existência de vagas disponíveis criadas por lei, preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público com obediência à ordem classificação):

CARGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO
MEDICO PSF	GILSON DA SILVA OSORIO	09/09/2015	1
MEDICO PSF	NAIARA SILVA DA FONSECA	19/05/2017	2
DENTISTA	JOSFRAN DA MOTA THOMAZ	09/09/2015	1
AUXILIAR DE DENTISTA	MARIA DO SOCORRO MARTINS FREITAS	09/09/2015	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	RANIEL DE SOUSA COSTA OLIVEIRA	09/09/2015	1
VIGIA ZONA RURAL	RANDERSON DUARTE MILHOEM	09/09/2015	1
VIGIA ZONA URBANA	ÍTALO RODRIGUES PEREIRA	09/09/2015	1
VIGIA ZONA URBANA	JARSON ALMEIDA DA SILVA	09/09/2015	2
VIGIA ZONA URBANA	ADEILTON ROBERTO E LIMA	09/09/2015	3
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL	RAINNA ADRIELLE DUARTE MILHOMEM	09/09/2015	1
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	LUISA MARIA DA COSTA PEREIRA	09/09/2015	1
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	GRACILENE FREITAS RIBEIRO	09/09/2015	2
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	ZELMA DOS SANTOS BARBOSA	09/09/2015	3
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	ELIZETE RODRIGUES DA SILVA	09/09/2015	4
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	RAIONETE DE SOUSA	09/09/2015	5
NUTRICIONISTA	UYRAJANE MOTA ANDRADE	09/09/2015	1
PSICÓLOGO	NANTILDE MARIA MOTA DOS ANJOS	09/09/2015	1
FISIOTERAPEUTA	KELLIANE NAYRA LUZ	09/09/2015	1
EDUCADOR FÍSICO	MARCIA LEAL CARREIRO CAMINHA	09/09/2015	1
ALMOXARIFADO	PALOMA FERREIRA DA MOTA	09/09/2015	1
MOTORISTA	ALUIZIO DE FREITAS PEREIRA	09/09/2015	1
ASSISTENTE SOCIAL	JOSIRAM DE SOUSA AGUIAR	12/08/2015	1
ASSISTENTE SOCIAL	LUILMA ANTONIA MARTINS DE ANDRADE	01/04/2016	2
ASSISTENTE SOCIAL	ROSADA DA MOTA LOPES	13/08/2015	1
PSICÓLOGO	LUCIANE FERRAZ OSORIO DE SOUSA	13/08/2015	1
PSICÓLOGO	NELSON SILVA RODRIGUES JUNIOR	13/08/2015	1
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	12/08/2015	1
VIGIA ZONA RURAL	JORGE SOUSA ARAUJO	13/08/2015	1
VIGIA ZONA URBANA	EDIMAR AMORIM RIBEIRO	13/08/2015	1

PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA URBANA	ERONILZA SOUSA E SILVA	09/09/2015	1
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	JOCILER DUARTE FRANCO	13/08/2015	1
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	MARIA DA GUIA GOMES DO NASCIMENTO	13/08/2015	2
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	EDSON ALVES MACHADO	13/08/2015	3
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	SINIRA RODRIGUES DA MOTA	13/08/2015	4
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	MARIZA DE SOUSA PIMENTEL	13/08/2015	5
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	RAIMUNDO NONATO BORGES ALVES	13/08/2015	6
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	ANA MARIA NONATA DE SOUSA SANTOS SILVA	13/08/2015	7
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	JOARA ALVES BENVINDO DUARTE	13/08/2015	8
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	JOSIEVA COSTA E SOUSA	13/08/2015	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	LENA PATRICIA ROCHA PORTO MENDES	13/08/2015	3
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	EDMILDA DUARTE DE ANDRADE	13/08/2015	4
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA	13/08/2015	5
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	MARIDALIA TENORIA TAVARES DE SOUSA	13/08/2015	6
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	LUZIRENE ANJOS ARAUJO FERREIRA	13/08/2015	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	MARCIA MARTINS DA SILVA ANDRADE	13/08/2015	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	ELIZABETE DA SILVA SOUSA FERREIRA	13/08/2015	3
PROFESSOR PORTUGUES	FRANSUELTON DUARTE MARTINS	12/08/2015	1
PROFESSOR PORTUGUES	ANA CLEIA COSTA ARAUJO	12/08/2015	2
PROFESSOR MATEMÁTICA	REGIANA DELMONDES DUARTE	12/08/2015	1
PROFESSOR MATEMÁTICA	JOSILENE DUARTE PORTO CARREIRO	12/08/2015	1

PROFESSOR INFORMÁTICA	MARIA NEIDE DOS SANTOS ANJOS	13/08/2015	1
PROFESSOR GEOGRAFIA ZONA URBANA	LUIZA AMELIA MOTA ANDRADE	12/08/2015	1
PROFESSOR INGLES	ANAILDE DE FREITAS SOUSA	12/08/2015	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA RURAL	EDILENE ARAUJO DE SOUSA	10/08/2015	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA URBANA	LORENA MADELINE ANDRADE ROCHA	09/09/2015	1
AUXILIAR SERV. GERAIS (ZONA RURAL)	LINDALVA DA SILVA SANTOS	12/08/2015	1
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	ALZIRENE DUARTE DA SILVA	13/08/2015	1
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	KELINE LIMA DUARTE	12/08/2015	2
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	RAQUEL NONATA DA SILVA	13/08/2015	3
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	CAMILA RIBEIRO DE SOUSA	13/08/2015	4
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	LUZILEIDE MARTINS BARBOSA	13/08/2015	5
VIGIA (ZONA RURAL)	DENIVAL NERY BEZERRA	13/08/2015	1
VIGIA (ZONA RURAL)	GERALDO FOSECA DE OLIVEIRA	12/08/2015	2
VIGIA (ZONA URBANA)	RODRIGO SANTANA RIBEIRO	13/08/2015	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	WILSON NONATO DA SILVA	09/09/2015	1
MOTORISTA CAT. D	FELICIANO NETO MARTINS DA SILVA	13/08/2015	1
MOTORISTA CAT. D	JONAS BORGES EVANGELISTA	13/08/2015	2
PROFESSOR DE INGLES	CARMINA MARIA ROCHA PORTO	12/08/2015	1

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2015)** e sob as responsabilidades da Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (*ex-Prefeita Municipal*) e do Sr. Joan de Albuquerque Rocha (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro dos atos admissionais das servidoras Ana Cleia Costa Araújo e Lindalva da Silva Santos** (*art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), por preencherem os requisitos legais.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI,** Sr. **Joan de Albuquerque Rocha,** para que: ***1 –*** *providencie o cadastramento das admissões da* ***tabela 02 do voto (peça 104****) no sistema RHweb, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e as retificações apontadas na proposta de voto, bem como no relatório técnico (peça 88);* ***2 –*** *providencie a notificação dos servidores elencados na* ***Tabela 05 (fls. 19/26 da peça 88****) do Relatório da DFAP, sob pena de nova multa, oportunizando-lhes o contraditório e a ampla defesa, "tendo em vista as ocorrências encontradas em seus atos admissionais passíveis de não registro".*

TABELA 02

ADMISSÕES AINDA NÃO CADASTRADAS NO RHWEB

CARGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DATA DO DESLIGAMENTO	OBSEVAÇÕES
MEDICO PSF	NAIARA SILVA DA FONSECA	19/05/2017		NOMEAÇÃO DOM 19/05/17
VIGIA ZONA URBANA	ÍTALO RODRIGUES PEREIRA	09/09/2015		DOM 24/10/2016 - PG. 04
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	GRACILENE FREITAS RIBEIRO	09/09/2015		DOM DIA 10/11/2015
MOTORISTA	LUIZ PEREIRA DA SILVA MOTA	04/04/2016		DOM DIA 24/10/2016
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ROSITA MACEDO VARÃO	03/11/2016		DOM DIA 13/12/2016
ASSISTENTE SOCIAL	JESSICA LETÍCIA SANTANA PACHÊCO	30/05/2017		NOMEAÇÃO DOM PG. 40
PSICÓLOGO	NELSON SILVA RODRIGUES JUNIOR	13/08/2015		DOM DIA 14/10/2015
VIGIA ZONA URBANA	HIGOR BARBOSA DE ANDRADE	01/04/2016		DOM 14/10/2016
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLA RODRIGUES DE SÁ	13/06/2016		NOMEAÇÃO DOM . PG. 26
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	ROSALVINA PEREIRA DA SILVA	13/08/2015	05/06/2017	POSSE DOM 14/10/2015 E Anulação DOM dia 05/06/17 - PG. 90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OTILIA GONÇALVES DOS SANTOS	04/04/2016		DOM 08/11/2016 - PG. 04

TABELA 05

Atos de admissão, que NÃO obedecem aos requisitos para registro, pois excederam o limite de vagas criadas por lei.

CARGO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DO DESLIGAMENTO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	OBS
VIGIA ZONA URBANA	JESUADO FERREIRA DA MOTA	14/09/2015	4			
VIGIA ZONA URBANA	JOELSON BARBOSA DE ANDRADE	14/09/2015	5			
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA	FRANCISCA MARIA LEMOS DA SILVA	09/09/2015	2	05/06/2017	ANULAÇ	DOM PG. 93

RURAL					ÃO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZONA URBANA	ZULMIRA DE SOUSA FRANCO	12/08/2015	1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZONA URBANA	FRANCISCO EDVERTON FERREIRA DA MOTA	09/09/2015	2			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZONA URBANA	JONH HERIC MARTINS DOS SATOS LIMA	09/09/2015	3			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZONA URBANA	ANTONIA EVELVA MOURA DE SOUSA	09/09/2015	4			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZONA URBANA	EDINALVA PEREIRA DA SILVA	09/09/2015	5			
MOTORISTA	LUIZ PEREIRA DA SILVA MOTA	04/04/2016	1			DOM DIA 24/10/2016
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	THARENNE MOTA DE QUEIROZ	09/09/2015	1			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ROSITA MACEDO VARÃO	04/04/2016	2			DOM DIA 13/12/2016
ASSISTENTE SOCIAL	JESSICA LETÍCIA SANTANA PACHÊCO	30/05/2017	2			NOMEAÇÃO DOM PG. 40
VIGIA ZONA URBANA	HIGOR BARBOSA DE ANDRADE	01/04/2016	3			DOM 14/10/2016
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADELANE ROBERTO LIMA	12/08/2015	1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNA RODRIGUES DE MEDEIROS	12/08/2015	2			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GILVANES MARTINS DOS SANTOS	12/08/2015	3			
AUXILIAR ADMINISTRATI	WSULLA GARCIA DE SOUSA	12/08/2015	4			

VO						
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA URBANA	RAIMUNDO DSE LUCENA VASCONCELOS FILHO	09/09/2015	2			
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	LUZIA NONATA DA SILVA	13/08/2015	9			
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	EDUARDO SOUSA ARAUJO	13/08/2015	10	05/06/2017	SEM HABILITAÇÃO	DOM PG. 86
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	CARMECELIA FERREIRA DA SILVA	13/08/2015	11			
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	REJANE DUERTE FRANCO	13/08/2015	12	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 90
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	*ROSANILZA PEREIRA DA SILVA BRITO*	*13/08/2015*	*13*	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 89
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	VALDIMA RODRIGUES DE MEDEIROS	13/08/2015	14			
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	MAURICIO PEREIRA MACHADO	12/08/2015	15			
PROFESSOR POLIVALÊNCIA ZONA RURAL	PAULO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE	13/08/2015	16	05/06/2017	SEM HABILITAÇÃO	DOM. PG.86
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	EVA AMORIM RIBEIRO	13/08/2015	7			
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	*TATIANA* BORGES DA MOTA	13/08/2015	8	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 91
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	MAYARA REIS DA SILVA EVELYN	09/09/2015	9	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 91
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	DEIZE DE ARAUJO SANTOS FALCÃO	09/09/2015	10	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 91

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	POLIANA FERREIRA DA MOTA SILVA	09/09/2015	11			
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	JOSEANE TAVEIRA DA SILVA SOUSA	09/09/2015	12	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 92
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	PATRICIA DE SOUSA ROCHA PEREIRA	09/09/2015	13	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 92
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	CARLA RODRIGUES DE SÁ	13/06/2016	14			DOM . PG. 26
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	ELIZIANE SILVA SANTOS DE ANDRADE	13/08/2015	4			
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	ROSALVINA PEREIRA DA SILVA	13/08/2015	5	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 90
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	EILANE MARIA CARVALHO DE MIRANDA	13/08/2015	6	05/06/2017	SEM HABILITAÇÃO	DOM PG. 86
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	IZALNETE DUARTE PEREIRA DOS SANTOS	13/08/2015	7			
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	OLINDA MARIA DOS ANJOS	13/08/2015	8	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 89
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	FRANCISCA MARIA DA COSTA ARAUJO	13/08/2015	9	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 88
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL	MARILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13/08/2015	10	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 89
AUXILIAR SERV. GERAIS (ZONA RURAL)	CARLECI SOUSA ARAUJO	13/08/2015	2	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 88
AUXILIAR SERV. GERAIS (ZONA RURAL)	CICERA MARIA DUARTE DA SILVA	12/08/2015	3	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 87

AUXILIAR SERV. GERAIS (ZONA RURAL)	FRANCISCA DUARTE DA SILVA	13/08/2015	4	05/06/2017	ANULAÇÃO	DOM PG. 88
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	ELENILDA DE SOUSA MARTINS	12/08/2015	6			
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	JUCILENE *BORGES DOS SANTOS*	12/08/2015	7			
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (ZONA URBANA)	OTILIA GONÇALVES DOS SANTOS	04/04/2016	8			DOM 08/11/2016 - PG. 04
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	JANAINA MENDES DA ROCHA SOUSA	03/11/2016	3			

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Joan de Albuquerque Rocha**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*), em razão das falhas encontradas e não sanadas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, objetivando a uniformidade de decisão e nos termos do voto do Relator, **requerer ao Pleno** desta Corte de Contas que autorize a **redistribuição** do processo de **REPRESENTAÇÃO TC/019407/2016** para o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara tendo em vista que o seu objeto tem relação com a matéria do presente processo de **ADMISSÃO DE PESSOAL TC/007437/2015**. Ressalta-se, ainda, que o mencionado processo de representação encontra-se atualmente sob a relatoria da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DENÚNCIA – TC/014634/2015.

Objeto: possíveis irregularidades referentes ao Concurso Público de Edital n° 001/2015 para provimento de vagas em diversos cargos públicos efetivos (exercício financeiro de 2015). Denunciada(s): Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal à época; Elza de Paula Dias Rodrigues – representante legal da empresa Instituto Machado de Assis. Denunciante(s): Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno – Vereador. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e *outro* – (Procuração: Elvina Borges da Mota Andrade/ Prefeita Municipal à época – fl. 12 da peça 08); João Eudes Ramos Júnior (OAB/PI n° 5.677) – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 59 da peça 15); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI n° 5.085) e *outros* – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 02 da peça 17); Andrei Furtado Alves (OAB/PI n° 14.019) e *outro* – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 02 da peça 88). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Max Weslen Veloso de Morais Pires (OAB/PI n° 8.794) – (Procuração: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno/Vereador – fl. 02 da peça 21). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Ana Clara Osório Alves (OAB/PI n° 10.577) – (Procuração: Luciany Ferraz Osório de Sousa/Servidora Pública Municipal/Psicóloga – fl. 07 da peça 70); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n° 5.952) – (Sem procuração nos autos: atual Prefeito Municipal de Canavieira-PI).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações em denúncia da Divisão de Registro de Atos-DRA, às fls. 01/07 da peça 18 do processo TC/014634/2015, fls. 01/07 da peça 19 do processo TC/014634/2015 e fls. 01/02 da peça 20 do processo TC/014634/2015, a informação complementar em denúncia da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP, às fls. 01/02 da peça 83 do processo TC/014634/2015, a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 88 a 100 do processo TC/007437/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22 do processo TC/014634/2015, fls. 01/04 da peça 84 do processo TC/014634/2015 e fls. 01/04 da peça 101 do processo TC/007437/2015, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/17 da peça 104 do processo TC/007437/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 46, em Teresina, 19 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA Relator

ACÓRDÃO Nº 639/2018

PROCESSO TC/009576/2015
DECISÃO Nº 246/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO DA CRUZ OLIVEIRA (EX-GESTOR) E CARLOS FREDERICO MACEDO MENDES (ATUAL GESTOR)
ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 7.332 (PROCURAÇÃO Â FL.02 DA PEÇA 66, REPRESENTANDO O SR. CARLOS FREDERICO MACEDO MENDES)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATENDIMENTO DA MAIORIA DAS SOLICITAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
1.Ausência de falhas que impeçam o registro dos atos de admissão.

Sumário: Admissão de Pessoal – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Registro.

O julgamento do presente processo foi iniciado na SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2017, nos termos da DECISÃO PLENÁRIA Nº 382/17 (Peça 39) e Acórdão nº 762/2017 (do PLENÁRIO), de 23/03/2017 (Peça 40). Responsável: Antônio da Cruz Oliveira (ex-gestor). Após, os autos foram encaminhados pelo Relator à Segunda Câmara para dar continuação e conclusão do julgamento.

O Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se sobre o parecer do MPC, acostado à Peça 52, como também acrescentou que em havendo esforço do atual gestor, Sr. Carlos Frederico Macêdo Mendes, em tentar solucionar as falhas detectadas, apresentando documentações, evitando assim que ocorressem problemas para terceiros (os que fizeram e foram aprovados no concurso), o seu entendimento é pelo registro dos atos de admissão e se no curso do prazo previsto no sistema RH Web para nomeações futuras, a Divisão Técnica do TCE, caso detectar ausências de dados no sistema, faça a comunicação para que o TCE inste o gestor para solucionar eventuais pendências e, ainda em relação a este gestor, não há no seu entendimento razões para sanção pecuniária.

Ressalta-se, por oportuno, que consta no voto do Relator (Peça 63) o seguinte: “Quanto ao antigo gestor, Sr. Antônio da Cruz Oliveira, o mesmo já foi apenado, conforme exarado no Acórdão nº 762/2017 (Peça 40 dos autos)”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (Peça 04), o contraditório da DRAP (Peças 31 e 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças nº 15, 24, 33 e 52), considerando a Decisão Plenária (Peça 39), o Acórdão nº 762/17 – Plenário (Peça 40), a sustentação oral da advogada

Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, na defesa do Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes e, ainda, a manifestação verbal do Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes, que se reportaram as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, pelo **registro** dos atos de Admissão, **sem aplicação de multa ao atual gestor, Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes** e **encaminhamento do processo à DRAP** para subsidiar a análise das admissões decorrentes do certame, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 006194/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria de Fatima de Alencar Sousa
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 147/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fatima de Alencar Sousa, CPF nº 199.526.863-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", Matrícula nº 0781061, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 450/2018 (fls. 155, peça 02), de 02/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35, de 22/02/18 (fls.156, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.842,36** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	3.803,19
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	39,17
Proventos a atribuir	**3.842,36**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de maio de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 015997/2015
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade
INTERESSADA: Luzia Maria de Abreu Soares
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 100/18 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade de interesse da servidora Luzia Maria de Abreu Soares, CPF n° 802.600.803-06, matrícula n° 14701, detentor do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fulcro art. 40, §1°, III, alínea "b", da CF/88 e o art. 40 da Lei Municipal nº 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 869/2014 (fls. 22/23 da peça 02), datada de 10/12/2014, publicada no DOM nº 1.324 do dia 16/12/2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R$ 1.008,32
II – Gratificação de Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R$ 50,42
III – Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R$ 201,66
TOTAL NA ATIVIDADAE	R$ 1.260,40
Art. 1°, § 3° da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média.	R$ 1.058,09
Proporcionalidade – 39,00%	R$ 412,66
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 724,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 018309/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS: JOSÉ WILSON NERIS SOARES (ESPOSO) E (ARILSON WESLEYLUSTOSA SOARES (FILHO MENOR)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SEAD-PREV
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 120/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **JOSÉ WILSON NERIS SOARES,** CPF nº 349.548.563-53, na condição de esposo e **ARILSON WESLEY LUSTOSA SOARES**, na condição de filho menor, devido ao

falecimento de ALICE NERES LUSTOSA SOARES, Matrícula nº 069718-4, CPF nº 152.039.993-68, servidora ativa no cargo de Professora, Nível "I", Classe "SE", 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, óbito ocorrido em 23/09/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 803/2016, publicada no DOE nº 178 de 21 de setembro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, composta das seguintes parcelas: Vencimento (Lei Compl. nº 6.644/15) no valor de R$ 2.927,82; Adicional de Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88 c/c Lei nº 33/03) no valor de R$ 128,20, totalizando a quantia de R$ 3.056,02 mensais.

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018256/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO:JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 121/18 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, CPF nº 227.409.613-91, na condição de esposo em virtude do falecimento de MARLENE EUFRÁSIO ALVES MARINS, CPF nº 156.690.923-68, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "SL", Nível "IV", 40 horas, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como artigo 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 03/12/2002.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 948/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 178, de 21/09/2016, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 2.948,86** (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis reais), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento: R$ 2.817,23 (Lei Complementar nº 6.644/15); b) Adicional de Tempo de Serviço: R$ 131,63 (Lei nº 4.212/88 c/c Lei nº 33/03).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004246/2018
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA AVANI ÂNGELO DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 122/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida a servidora MARIA AVANI ÂNGELO DO NASCIMENTO, CPF nº 479.185.863-87, matrícula nº 2295091, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe "I" padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso I da CRFB/88, com redação dada EC. n.º 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 253/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 22 de 31 de janeiro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais),** compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04.	R$ 912,99
Complemento Constitucional	R$ 24,01
Proventos a Receber	R$ 937,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011575/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016-PMPI
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)
EXERCÍCIO: 2017
DENUNCIANTE: COSTA E MATTOS REPRESETAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
REPRESENTANTE: MANOEL CORDEIRO DE MATTOS (DIRETOR)
DENUNCIADOS: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA (COMANDANTE GERAL DA PMPI) e EDSON MENESES DE CARVALHO (PREGOEIRO DA PMPI)
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 085/2018-GKE

1. RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Versam os autos sobre denúncia (Peça 02) encaminhada a este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Ouvidoria (Memorando nº 358/17), pela Empresa COSTA E MATTOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., representada por Manoel Cordeiro de Mattos, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão

Eletrônico nº 03/2016-PMPI (Processo nº AA.028.1.007413/16 – PMPI), da Polícia Militar do Estado do Piauí, para a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de proteção individual.

Em suma, alegou a empresa denunciante que na sua ótica, o edital reitor do citado pregão eletrônico foi elaborado de forma a direcionar a futura aquisição para o produto *ADVANTAGE 1000* (Máscara de Proteção Respiratória Contra Gases para Emprego em CDC1), produzida pela Empresa MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 45.655.461/0001-30). Segundo o denunciante a sua irresignação cinge-se aos subitens 1.1.1.7 e 2.2 do item 2 do edital reitor do processo licitatório em comento.

Esta Relatoria, através do despacho representado pela Peça 03, decidiu, *ad cautelam*, apreciar a possibilidade de concessão de cautelar após a oitiva dos gestores e determinou a citação dos mesmos, como de fato ocorreu.
Os gestores responsáveis apresentaram, tempestivamente (Peça 08) as suas razões de defesa e justificativas (Peça 09).

Em síntese, os gestores aduziram em sua defesa que a empresa ora denunciante *"(...) apresentou impugnação ao instrumento convocatório, como lhe faculta a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 41, § 1º, sendo que tal objeção foi recebida pelo Pregoeiro e, após manifestação técnica do Comando de Policiamento Especializado da PMPI, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, foi decidido dar provimento à impugnação e cancelando-se o item n° 02 do edital, o que foi comunicado aos interessados, através do sistema de pregão eletrônico do BB utilizado pela PM para realização desse tipo de procedimento. (...)"*, conforme consta da Peça 12 – fl. 02.

Examinando o feito, a DFAE emitiu o pertinente relatório (Peça 12) referente ao contraditório e manifestou-se, conclusivamente, da seguinte forma, *in verbis*: *"Diante do exposto, tendo em vista que o questionamento feito na presente denúncia foi dirimido tempestivamente pela própria Comissão de Licitações,* ***entende-se que a presente denúncia perdeu seu objeto e merece ser arquivada****. (...)"*.

Por sua vez, o Douto Representante do Ministério Público de Contas oficiante no feito, em seu judicioso Parecer nº 2018MD0080 (Peça 15), opinou pelo *"(...)* ***Arquivamento*** *da presente denúncia, tendo em vista que o fato denunciado perdeu seu objeto, já que o objeto da denúncia foi totalmente dirimido pela própria Comissão de Licitações. (...)"*.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Do simples compulsar dos autos, resta evidente que o processo em questão perdeu o seu objeto, porquanto o questionamento proposto na denúncia em tela foi dirimido tempestivamente pelos gestores responsáveis pela condução do certame licitatório intitulado de Pregão Eletrônico nº 03/2016-PMPI.

De acordo com a DFAE (Peça 12) e com o Douto Representante do MPC (Peça 15), o caminho natural do feito não pode ser outro que não o seu arquivamento, posto que a denúncia (processo) em questão perdeu o seu objeto.

Dito isto, impende salientar que a Resolução TCE/PI nº 15, de 16/06/2016, acrescentou o Art. 236-A ao Regimento Interno deste Colendo Tribunal, *in verbis*:

> *"Art. 236-A Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado."*

Como já dito, não há razões de fato e nem de direito para que esta Relatoria divirja do posicionamento harmônico perfilhado nos autos pela DFAE e pelo Douto MPC, no sentido do arquivamento do feito por sua nítida perda de objeto.

3. DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações, acolho, *in totum*, a manifestação da DFAE (Peça 12), adotando-a como motivação, para, em sintonia com o Parecer Ministerial (Peça 15), **DECIDIR PELO ARQUIVAMENTO** da Denúncia (TC/011575/2017) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A; 246, incisos I e XI; e; 495, ambos do RITCEPI.

Teresina, 15 de maio de 2.018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2018-GDC

PROCESSO: TC/018251/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. JOSÉ DAS DÔRES DE CARVALHO
INTERESSADO: EDSON JOSÉ ALENCAR DE CARVALHO (CPF n° 899.739.171-20)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **EDSON JOSÉ ALENCAR DE CARVALHO,** CPF n° 899.739.171-20, RG n° 1.653.662-PI, por sua representante legal, na condição de filho inválido, devido ao falecimento de seu pai, **JOSÉ DAS DÔRES DE CARVALHO**, CPF n° 160.219.913-26, RG n° 100627350-0, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3° Sargento-PM, ocorrido em 26/07/2005, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 178, de 21 de setembro de 2016 (fl. 40 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1812/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4656/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 820/2016- SUPREVE/SEADPREV, de 25 de julho de 2016 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.570,29 (três mil, quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
Subsídios	(Lei Compl. n° 6173 de 02/02/2012)	3.246,29
VPNI	(Lei n° 6173/2012)	324,00
	TOTAL	3.570,29

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
Edson Alencar de Carvalho	09.06.1978	Filho invalido	889.739.171-20	14/02/2014	-	-	3.570,29

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14 de fevereiro de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2018-GDC

PROCESSO: TC/018201/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. DAMASIA DINA DE SOUSA
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (CPF n° 609.101.963-54)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS,** nascido em 04/04/1962, CPF n° 609.101.963-54, representado por sua curadora, Maria Aparecida de Sousa Rodrigues, na condição de filho inválido, devido ao falecimento de sua mãe, **DAMASIA DINA DE SOUSA**, CPF n° 151.541.303-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Zelador, Classe "A", ocorrido em 06/04/2013, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 178, de 21 de setembro de 2016 (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1825/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4662/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 835/2016- SUPREVE/SEADPREV, de 25 de julho de 2016 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
Vencimento 21/30 de R$ 897,68	(Lei Compl. n° 6856 de 19.07.16)	628,38
Ad. De Tempo de Serviço	(Lei n° 13/94 c/c LC n° 033/03)	35,35
Compl. Salario Mínimo	(Art. 7 § VII da CF/88)	216,27
	TOTAL	880,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	04.04.1962	Filho invalido	609.101.963-54	14/05/2013	-	-	880,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14 de maio de 2013.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/2018-GDC

PROCESSO: TC/020577/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
INTERESSADO: CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 1700 UFR ao *Sr. Cristóvão Antão de Alencar*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer defesa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, totalizando 1700 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pela manutenção das multas aplicadas ao *Sr. Cristóvão Antão de Alencar* no importe de 1700 UFR pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção das multas aplicadas no valor de 1700 UFR** ao gestor *Sr. Cristóvão Antão de Alencar* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 114/2018-GDC

PROCESSO: TC/020578/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
INTERESSADO: OSAILTON LOPES DE CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 340 UFR ao *Sr. Osailton Lopes de Carvalho*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer defesa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, totalizando 340 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pela manutenção das multas aplicadas ao *Sr. Osailton Lopes de Carvalho* no importe de 340 UFR pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção das multas aplicadas no valor de 340 UFR** ao gestor *Sr. Osailton Lopes de Carvalho* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: **TC/020968/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA FRONTEIRA.
GESTOR: VALDIFRANCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 117/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Valdifrancis Mendes Escórcio de Brito**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA FRONTEIRA, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Valdifrancis Mendes Escórcio de Brito** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **3.760 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020965/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA FRONTEIRA.
GESTOR: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 118/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA FRONTEIRA, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Antonio Erivan Rodrigues Fernandes** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **1.310 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020948/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO.
GESTOR: EDUARDO ALVES CARVALHO.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 119/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Eduardo Alves Carvalho**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Eduardo Alves Carvalho** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **1.200 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020849/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.
GESTOR: HELIO RODRIGUES DA SILVA FILHO.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 121/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Juscelino Mesquita dos Reis**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Juscelino Mesquita dos Reis** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **900 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020849/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.
GESTOR: HELIO RODRIGUES DA SILVA FILHO.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 121/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Helio Rodrigues da Silva Filho**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da CÂMARA DE MONTE ALEGURE DO PIAUÍ, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Helio Rodrigues da Silva Filho** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **750 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020845/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE MONSENHOR GIL.
GESTOR: FRANCISCO PESSOA DA SILVA.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº. 122/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. FRANCISCO PESSOA DA SILVA**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da P. M. DE MONSENHOR GIL, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. FRANCISCO PESSOA DA SILVA** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **2.140 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020697/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS.
GESTOR: CLAUDINÊ MATIAS MAIA.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 124/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr CLAUDINÊ MATIAS MAIA**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. CLAUDINÊ MATIAS MAIA** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **490 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020712/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI.
GESTOR: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº. 123/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **340 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020677/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ.
GESTOR: JOÃO BIBIANO DE SOUSA.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 125/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr João Bibiano de Sousa**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. João Bibiano de Sousa** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **540 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020675/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI.
GESTOR: FRANCISCO DA CRUZ.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 126/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr FRANCISCO DA CRUZ**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. FRANCISCO DA CRUZ** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **300 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 15 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 052/2018 - A_P

PROCESSO: TC n°. 015.842/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 1.062/2017, de 29/05/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

INTERESSADO: Srª. Laídes Paulo de Sousa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Laídes Paulo de Sousa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Laídes Paulo de Sousa, CPF nº. 330.910.643-87, matricula nº. 1026674, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "B", Nível "IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aso autos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a qual possui fundamento no art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.062/2017, expedida em vinte e nove de maio de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 107 de oito de junho de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 2.817,65** (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 2.732,18 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R$ 85,47 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.062/2017 - no valor mensal de **R$ 2.817,65** (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) mensais à Srª. Laídes Paulo de Sousa, CPF nº. 330.910.643-87, matricula nº. 1026674, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "B", Nível "IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, dez de maio de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 010/2018 - P_N

PROCESSO: TC n°. 018.310/16

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 802/2016, de 20/07/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Pedro Paulo de Oliveira

Estado do Piauí. Secretaria de AdministraçJão e Previdência. Apreciação de legalidaJJde de Jato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Pedro Paulo de Oliveira.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Pedro Paulo de Oliveira, CPF nº. 001.592.803-97, devido ao falecimento de sua esposa, Srª. Maria José Gonçalves Oliveira, CPF nº. 001.533.383-34, servidora inativa no cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte de setembro de dois mil e treze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, certidão de casamento, certidão de óbito, contracheque e o ato concessório. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 802/2016, expedida em vinte de julho de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 178 de vinte e um de setembro de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem **R$ 3.392,70** (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$

2.817,23 (Lei nº. 6.644/15), b) Adicional por Tempo de Serviço R$ 315,66 (Lei nº. 4.212/88 c/c LC nº. 033/03), c) Tempo Integral R$ 259,81 (Lei nº. 4.212/88 c/c LC nº. 033/03).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 802/2016 - no valor mensal de **R$ 3.392,70** (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos) mensais ao Sr. Pedro Paulo de Oliveira, CPF nº. 001.592.803-97, devido ao falecimento de sua esposa, Srª. Maria José Gonçalves Oliveira, CPF nº. 001.533.383-34, servidora inativa no cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte de setembro de dois mil e treze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de maio de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/05/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO **QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003296/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015568/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/017257/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 15). TC/018867/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16). TC/016229/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 05). TC/021097/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao mês de agosto de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/021609/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito

Municipal - fl. 04 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 387/2016-GKE (peça 03); Decisão Plenária nº 178/17-EX (peça 16). TC/011978/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/010279/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderon Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 05 da peça 17).

RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 51)

RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 47)

RESPONSÁVEL: MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 52)

RESPONSÁVEL: WESTERSON GONÇALVES DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49)

RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 48)

RESPONSÁVEL: VANUSA DA SILVA FERREIRA - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 45)

RESPONSÁVEL: EDILSON RODRIGUES TEIXEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

TC/005353/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013599/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barras-PI. Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da Peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 99/2016 (peça 23).
TC/007053/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercícios financeiros 2014 e 2015). Denunciado(s): Edílson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.
TC/014609/2015 - Representação sobres supostas irregularidades na Administração Municipal de Barras-PI. Representado(s): Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 210/2016 (peça 17).
TC/008039/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representados: Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 09 da Peça 19); Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Substabelecimento: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 29); Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 29). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.104/2015 (peça 30).
TC/006466/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercícios financeiros de 2014 e 2015). Denunciado(s): Edílson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.
TC/013598/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório modalidade Carta Convite nº 13/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciados: Edílson Sérvulo de Sousa – Prefeito Municipal; Ina Gabriela de Sousa Andrade – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogadas de Denunciado: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) – (Procuração: Prefeito Municipal: fl. 04 da peça 16); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CLAÚDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 11/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 76)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 02/04/15 à 21/05/15

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 76)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

DENÚNCIA

TC/013808/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Luis Ribeiro Martins - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.
Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 25 da Peça 27) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 24 da peça 07)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002848/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2014)

Interessado(s): Flávio Campos Soares - ex-Prefeito Municipal; e Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 21) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 39)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002942/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriano Veloso dos Passos - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004323/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao débito por parte da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI (exercício financeiro de 2016) junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí. Representado(s): Adriano Veloso dos Passos - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 07).

RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 12 da peça 35)

RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 06 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 03 da peça 36)

RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - FMAS (GESTOR (A)) De: 01/01/16 à 30/04/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 03 da peça 33)

RESPONSÁVEL: KERLIANE CAVALCANTE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/05/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - UMS (DIRETOR (A))

Sub-unidade Gestora: UMS - CONCEICAO DO CANINDE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADÃO DE SÁ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº 16.073) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 38)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/22410/2012 **ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2012)**

Interessado(s): Luis Coelho da Luz Filho - ex-Prefeito Municipal; e Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal.

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 17) ; Ronniélio José de Sousa (OAB/PI nº 7.543) e outro (Procuração: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulistana - fl. 04 da peça 65) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 69)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003030/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Cristiano Gonçalves Portela - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013382/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) do município de Paquetá do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Cristiano Gonçalves Portela - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 57)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIOMAR DE MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49)

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 50)

RESPONSÁVEL: JOHN KENNEDY MUNIZ GUIMARÃES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 51)

TC/005427/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Leônidas Lopes de Lima - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015897/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Leônidas Lopes de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s) do Representado: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 12). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 217/2016 (peça 20).

RESPONSÁVEL: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: EDNALVA DA SILVA ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAL NOVO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ERICSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - FMS

(GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAL NOVO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REUVIR LOPES DE MORAIS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAL NOVO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: EDNO DOS REIS LIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002890/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 46 e fl. 09 da peça 47)

RESPONSÁVEL: GONÇALA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 48)

RESPONSÁVEL: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 49)

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES ROCHA MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 50)

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DA COSTA CARVALHO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREV. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 52)

RESPONSÁVEL: JOSELICE PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 61)

TC/002905/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Airton Cipriano - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/0017903/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidade na fixação do salário de procurador do município de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nivardo Silvino de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 300/2016 - GKB (peça 03).
TC/011308/2016 - Representação sobre supostas irregularidades em decorrência da omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública na Prefeitura Municipal de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nivardo Silvino de Sousa – Prefeito Municipal.
TC/020945/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Nivardo Silvino de Sousa - ex-Prefeito Municipal; e José Aírton Cipriano - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa (OAB/PI nº 11.446) e outro - (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 05); Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 07).
TC/017685/2016 - Denúncia sobre suposto atraso no pagamento de salários e falta de repasse das contribuições previdenciárias e sindicais do município de Bocaina-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Nivardo Silvino de Sousa – ex-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros – (Procuração: ex-Prefeito Municipal – fls. 03/04 da peça 31) e Victor Napoleão Lima Melo (OAB/PI nº 16.158) - (Substabelecimento com reserva de poderes: ex-Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 42). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.668/2017 (peça 40).

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ DE BARROS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/01/16 à 01/03/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 02/03/16 à 07/04/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ AIRTON CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 08/04/16 à 15/04/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 16/04/16 à 18/08/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ AIRTON CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 19/08/16 à 06/09/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 07/09/16 à 26/10/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ AIRTON CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 27/10/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: DAGMAR LEAL DE BARROS - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/03/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DINEVES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/02/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/02/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JONNES SIRLEY BARROS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/03/16 à 30/09/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE LEAL DA SILVA CIPRIANO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/10/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA LEAL DE BARROS - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/02/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: ROSINEIDE FERREIRA DE SOUSA XAVIER - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/03/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) De: 01/01/16 à 31/01/16

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ AIRTON CIPRIANO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) De: 01/02/16 à 31/10/16

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA

Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUZIMAR LUIZ DE BARROS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/11/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA

TC/002910/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração - fl. 05 da peça 23)

RESPONSÁVEL: ALENILDO DE SOUSA MELO - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 02/01/16 à 11/04/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração - fl. 04 da peça 23)

RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 12/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração - fl. 02 da peça 23)

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS VERAS DE ARAÚJO MENESES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração - fl. 03 da peça 23)

RESPONSÁVEL: RYCHELLA TRYCIA MENESES MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BRASILEIRA

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração - fl. 06 da peça 23)

RESPONSÁVEL: ISAAC DE SOUSA ARAÚJO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA

RESPONSÁVEL: SILVINO DE SOUSA RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BRASILEIRA

TC/005332/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015884/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 014/2016 (peça 20). TC/013538/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita

Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado(s): Antônio Luiz de Araújo Costa Neto – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Ednaldo de Almeida Damasceno (OAB/PI nº 6.902) – (Procuração: fl. 04 da Peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.429/2015 (peça 20).
TC/013513/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 013/2016 (peça 20).
TC/017701/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Luiz de Araújo Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 015/2016 (peça 25).
TC/010158/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidades na ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.809/2016 (peça 14).

RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: SOLANO DE SOUSA E SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 15/10/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE PEREIRA SÁ - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 16/10/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: EDSON SILVA ARAÚJO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA LEÔNIDAS TELES DE MELO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIBEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI

TC/005351/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Leonardo Francisco Leal Carvalho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: LEONARDO FRANCISCO LEAL CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 26)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA LEAL SILVA DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 29)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA LEAL CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 30)

RESPONSÁVEL: JOSEFA NEUZÉLIA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

TC/005474/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004639/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representados: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da Peça 16); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 13 da Peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.144/ 2015 (peça 40).

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 19 da peça 57)

RESPONSÁVEL: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 58)

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 10 da peça 59)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 08 da

peça 60)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILLAMY SOARES DE OLIVEIRA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 61)

RESPONSÁVEL: MARIA GILMARA FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 62)

DENÚNCIA

TC/003093/2018 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
Objeto: Denúncia sobre suposta prática de nepotismo (violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF).

TC/019008/2017 **DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Benedita Vilma Lima - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas pela administração municipal.

REPRESENTAÇÃO

TC/000825/2018 **REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Manoel de Jesus Silva - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.05.16 14:37:55 -03'00'